# RESOLUÇÃO Nº04/2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira (Resolução nº 08, de 19 de agosto de 2013).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA ELAINE AUXILIADORA PERES, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica incluído na contracapa do Regimento Interno da Câmara de Tapira - Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013 a seguinte homenagem:

> A Câmara dos Vereadores de Tapira agradece e homenageia a ex-vereadora Veraluz Ribeiro Barbosa pelos serviços prestados aos cidadãos tapirenses, os quais são relevantes e essenciais para a garantia de direitos em nossa cidade, assim essa homenagem é feita para que nunca nos esqueçamos da sua importância a nossa comunidade e ficará eternizada para sempre em nosso caderno de leis.

**Art. 2º.** Fica alterado a redação do art. 5 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

> Art. 5º. No dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, às 20h (vinte horas), em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito, na forma regimental.

**Art. 3º.** Fica alterado a redação do art. 7 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 7º. O Vereador que não tomar posse na data prevista no "caput" deste artigo, deverá fazê-lo dentro de dez dias, a contar do dia da sessão de instalação, sob pena de perder o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta.

**Art. 4º.** Fica alterado a redação do art. 143 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 143. Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano, uma sessão legislativa.

§1º. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, as quais delimitam-se pelo período compreendido entre 1º de fevereiro a 30 de junho e 21 de julho 20 de dezembro de cada ano.

§2º. Os atos administrativos a serem realizados durante o período de 01 a 30 de janeiro e 21 a 31 de dezembro deverão ser realizados pelo Presidente em exercício naquela sessão.

**Art. 5º.** Fica alterado a redação do art. 203 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 203 – A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade púbica;

III – regulamentação de dispositivos da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do município.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá apreciar a matéria em quarenta e cinco dias.

§ 2º. Caso a Câmara não se manifeste, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do paragrafo primeiro não corre no período de recesso e não se aplica aos projetos de Lei complementar e projetos de emendas à Lei Orgânica

§4º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

**Art. 6º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 27 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 27. Em caso de vacância, renúncia ou destituição de qualquer dos membros da mesa no curso da sessão legislativa, observar-se-á a ordem apregoada pelo art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. A assunção de substituto legal ou vice ao cargo em razão de vacância, renúncia ou destituição de qualquer dos membros da mesa no curso da sessão legislativa não altera a composição da mesa para a próxima sessão legislativa, não sendo considerado, neste caso, recondução ao cargo ocupado temporariamente por substituto legal.

**Art. 7º.** Fica alterado a redação do art. 272 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 272 – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Destituição de membros da mesa;

b) Cassação de mandato de vereador e prefeito;

c) Emenda a Lei Orgânica;

d) Alteração do Regimento Interno

**Art. 8º.** Fica alterado a redação do art. 294 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 294 - As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar

de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ou de qualquer vereador ao Presidente da Câmara.

§1º. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

§2º. Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

**Art. 9º.** Fica alterado a redação do art. 295 da Resolução nº 08 de 19 de agosto de 2013, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 295 - Despachado o requerimento de audiência pública, a Comissão Permanente selecionará, por decisão da maioria dos membros, para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, definindo dia e hora para a realização da referida audiência pública.

§1º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§2º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cessar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§3º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Comissão.

§4º. Os vereadores poderão se inscrever para apresentar informações, relatórios sobre a temática a ser abordada, conferindo-lhe o prazo de 5(cinco) minutos, sem apartes, para pronunciamento.

§5º. Os vereadores presentes poderão, ainda, sem inscrição prévia, interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§6º. Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

§7º. Cabe ao presidente da comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

§8º. Na hipótese de ausência dos presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos vice-presidentes.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira/MG, 11 de Dezembro de 2023.

**ELAINE AUXILIADORA PERES**
**Presidente da Câmara Municipal de Tapira**

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (7x2) sete votos a dois
EM 11, 12, 23
PRESIDENTE